



Processo n.º 1967/ 2014

**AUTORIZAÇÃO N.º 1528/ 2014**

ANTÓNIO AUGUSTO PEREIRA MARTINS, proprietária de farmácia/parafarmácia, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação Farmácia Pereira Martins e endereço R. José Augusto Torres, Lt 129 R/C Dto. 2350-086 Torres Novas

O sistema é composto por 4 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Área de venda/ Pontos de acesso a partir do exterior/

Há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril<sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- Não é permitida a recolha de som;
- A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;
- No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;
- Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);
- Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, áreas destinadas a exames laboratoriais ou à prestação de serviços de saúde e vestiários.

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da LPD. O artigo 8.º, n.º 4 e o artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constituem o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

**Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                             |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Responsável                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANTÓNIO AUGUSTO PEREIRA MARTINS                                                                                             |  |
| Finalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                    | Proteção de pessoas e bens                                                                                                  |  |
| Categoria de dados pessoais tratados                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                    | Imagens captadas pelo sistema.                                                                                              |  |
| Forma de exercício do direito de acesso                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                    | Por solicitação ao responsável no seguinte endereço/contacto: R. José Augusto Torres, Lt 129 R/C Dto. 2350-086 Torres Novas |  |
| Comunicação das imagens                                                                                                                                                                                                                                                                                         | As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas. |                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.                                  |                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |  |
| Interconexões                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não há                                                                                                                      |  |
| Fluxo transfronteiriço para países terceiros                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não há                                                                                                                      |  |
| Conservação dos dados                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30 dias                                                                                                                     |  |
| Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo). |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                             |  |
| Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                             |  |
| Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 5 do artigo 31º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                             |  |
| O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                             |  |



tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 2014-02-05

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)